

Titular ☐ Representante ☐
Novo ☐ Atualização ☐

DADOS PESSOAIS *

Nome completo			
Data de Nascimento	Naturalidade	Nacionalidade	
Tipo de Documento	Nº Documento	Validade	
Entidade Emitente	NIF	Estado Civil	
N.º Fichero Central de Pessoas Coletivas (1)	Denominação Social (1)		
Objeto (1)	Sede (1)		
Situação Profissional (2)			
Empregado por conta própria	☐	Estudante	☐
Empregado por conta de outrem	☐	Desempregado	☐
Reformado	☐	Fora do mercado de trabalho	☐
Profissão (2)	Entidade Patronal (2)		

QUESTÕES FATCA/CRS *

É considerado US Person? (3)	☐ Não	☐ Sim	US TIN	
Possui outras Nacionalidades?	☐ Não	☐ Sim	País / NIF	
É considerado residente noutra jurisdição?	☐ Não	☐ Sim	País / NIF	

QUESTÃO PEP * (4)

Desempenha ou desempenhou, bem como os membros de família próxima (ver definição na nota 2 das Instruções de Preenchimento) e as pessoas com quem reconhecidamente tenha relações estreitas de natureza societária ou comercial desempenharam, nos últimos 12 meses, altos cargos de natureza política/pública. É ou foi nos últimos 12 meses titular de outro cargo político ou público?

☐ Não
☐ Sim Especificar:

RESIDÊNCIA PERMANENTE | FISCAL

Morada *			
Código Postal *	Localidade *	País *	
A morada de residência permanente corresponde à morada fiscal? *	☐ Sim	☐ Não	
Se respondeu não, indique a seguir a sua morada fiscal:			
Morada Fiscal			
Código Postal	Localidade	País	

CONTACTOS

Telemóvel *	Telefone	Webpage	
email *	@	Rede Social	

CORRESPONDÊNCIA

O Banco Português de Gestão está comprometido com os princípios gerais da sustentabilidade ambiental. Por isso toda a correspondência é disponibilizada em suporte digital na área pessoal do bpgnet ou expedida no mesmo suporte e de forma gratuita para o endereço de email indicado.
Se ainda assim pretender receber correspondência em suporte de papel, por favor assinala a opção, sujeita à cobrança de despesas de portes de envio. Consulte o preço em vigor.

Desejo continuar a receber correspondência em suporte papel ☐

FINALIDADE DA ABERTURA DE CONTA *

Gestão corrente	☐	Poupança	☐	Financiamento	☐
Investimento	☐	Outra	☐	Qual?	

ORIGEM DOS FUNDOS *

Próprios	☐	Terceiros	☐	Especificar	
----------	--------------------------	-----------	--------------------------	-------------	----------------------

É beneficiário Efetivo dos fundos? (5)

Sim ☐ Não ☐ Se não, deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Beneficiários Efetivos

RENDIMENTOS ***

Por favor, indique as suas fontes de rendimento em valores médios anuais, em Euro.

Trabalho dependente		Trab. Independente		Pensões Bolsas	
Prediais		Aplicações Financ.		Dividendos Outros	

PATRIMÓNIO ***

Por favor, indique a composição do seu património.

IMOBILIÁRIO

Tipo		Valor estimado		Ónus	
Tipo		Valor estimado		Ónus	

MOBILIÁRIO

Tipo		Valor estimado		Ónus	
Tipo		Valor estimado		Ónus	

PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

Tipo de Sociedade		Capital Social		% detida	
Designação Social				Localidade	
Tipo de Sociedade		Capital Social		% detida	
Designação Social				Localidade	

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos pelo Banco Português de Gestão, S.A. ("BPG"), pessoa coletiva nº 504 655 361, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37-4º, 1250-042 Lisboa, são tratados em estrito cumprimento das regras e princípios relativos à Proteção de Dados Pessoais. O tratamento dos dados é necessário à execução do contrato no qual o titular é parte, ou para diligências pré-contratuais, a pedido do titular dos dados, bem como para cumprimento de obrigações legais e regulamentares do BPG com comunicação dos dados às autoridades judiciais, fiscais e de supervisão, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta, que o titular dos dados conhece e aceita expressamente. Para mais informações consulte a Política de Privacidade e as Condições Gerais do Contrato de Abertura e Movimentação de Contas de Depósitos. Pode ainda solicitar mais informações através do seguinte email: protecaoadedados@bpg.pt

ADESÃO AO BPGNET *

O processo de abertura de Conta de Depósitos à Ordem e a validação dos respetivos elementos de identificação e meios comprovativos permite a adesão ao serviço de homebanking bpgnet. Deseja aderir? **

☐ SIM ☐ NÃO

ADESÃO AO BPGSIGN *

Processo de assinatura eletrónica que permite a identificação e validação pelo utilizador da respetiva individualidade perante o Banco. A facilidade, segurança e conveniência deste processo só podem ser utilizados quando tenha fiabilizado os seus contactos. Deseja aderir?

☐ SIM ☐ NÃO

DECLARAÇÕES *
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA

Declaro ter sido informado, tomado conhecimento e acerte o conteúdo dos seguintes documentos, que me foram disponibilizados e entregues pelo Banco Português de Gestão, S.A.:

- ☐ Ficha de Assinaturas
- ☐ Condições Gerais de Abertura de Conta
- ☐ Ficha de Informação Normalizada
- ☐ Formulário de Informação ao Depositante
- ☐ Documento de Informação sobre Comissões

Local: _____

Data: _____

(assinatura conforme documento de identificação)

Espaço reservado aos serviços do BPG

Abertura de Conta

☐

Presencial

☐

Remota

Ficha

☐

Nova

☐

Atualização

Nº Cliente

Nº Conta

IBAN

Recebido, validado e entregue/remetido ao Cliente

Banco: _____

Data: _____

Notas (1):

- (1) Preencher se Empresário em Nome Individual
- (2) Se desempregado ou reformado indicar última profissão exercida e a entidade patronal
- (3) Conferir instruções de preenchimento no ponto 1
- (4) Conferir instruções de preenchimento no ponto 2
- (5) Conferir instruções de preenchimento no ponto 3

Notas (2):

* Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório

** No caso de contas com mais do que um titular, independentemente das condições definidas na respetiva Ficha de Assinaturas, a movimentação de conta via serviço de homebanking bpgnet é exclusivamente realizada em regime solidário, bastando a intervenção de qualquer titular.

*** Informação de natureza facultativa. Contudo, o seu preenchimento ajuda-nos a conhecê-lo melhor e a personalizar ofertas exclusivas.

NOTAS INFORMATIVAS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**Ponto 1. "US PERSON"**

O conceito de "US Person" inclui:

- a) Cidadãos dos EUA, incluindo os detentores de dupla nacionalidade e passaporte dos EUA, ainda que residam fora dos EUA;
- b) Nascidos nos EUA, exceto os que renunciaram à cidadania;
- c) Residentes permanentes nos EUA (incluindo detentores de "Green Card") ou que tenham presença substancial (i.e., que residam por um período de, pelo menos, 183 dias nos últimos 3 anos, determinável por aplicação das regras específicas de contagem fixadas no presente formulário);

Sempre que o cliente confirmar ser uma "US Person", o Banco Português de Gestão terá que recolher um Formulário W-9, relativo ao "Request for Taxpayer Identification Number and Certification" (e uma autorização do cliente para reportar, se necessário). Caso o titular da conta negue ser uma "US Person", o Banco Português de Gestão poderá solicitar a recolha de um Formulário W-8, relativo ao "Certificate of Foreign Status of Beneficial Owner for United States Tax Withholding and Reporting", para afastar qualquer indício encontrado, bem como, em alguns casos, um documento oficial que prove que o cliente não é cidadão dos EUA. Em determinados casos, o Formulário W-8 pode ser substituído por esse documento oficial.

FATCA

FOREIGN FINANCIAL INSTITUTION – FFI - instituição financeira estabelecida numa jurisdição onde se encontre em vigor um Acordo celebrado com os EUA a fim de facilitar a implementação da legislação FATCA (jurisdição parceira), excluindo as respetivas sucursais situadas fora do território da jurisdição parceira. Inclui sucursais situadas no território de jurisdição parceira, de uma instituição financeira não estabelecida na jurisdição parceira.

PARTICIPATING FOREIGN FINANCIAL INSTITUTION – PFFI - instituição financeira estabelecida numa jurisdição parceira, considerada participante nos termos da legislação FATCA.

FOREIGN FINANCIAL INSTITUTION DEEMED-COMPLIANT – DEEMED-COMPLIANT FFI - instituição financeira estabelecida numa jurisdição parceira, considerada cumpridora nos termos da legislação FATCA.

EXEMPT BENEFICIAL OWNER – entidades assim definidas nos termos do RCIF - Regime de Comunicação de Informações Financeiras aprovado pela lei 82-B/2014 e do Regulamento do RCIF aprovado pelo DI 64/2016.

ACTIVE NON-FINANCIAL FOREIGN ENTITY – ACTIVE NFFE - entidade que não seja dos Estados Unidos da América, que não seja Instituição Financeira Estrangeira, que preencha qualquer um dos seguintes critérios:

- a) Menos de 50 % dos rendimentos brutos da entidade estrangeira não financeira, no ano anterior, representam «rendimentos passivos» e menos de 50 % dos ativos detidos por essa entidade, durante o ano anterior, representam ativos que geram «rendimentos passivos» ou que são detidos para gerarem «rendimentos passivos»;
- b) As partes de capital da entidade estrangeira não financeira são regularmente negociadas em mercados de valores mobiliários estabelecidos ou a entidade estrangeira não financeira é uma entidade relacionada com uma entidade cujas partes de capital são negociadas regularmente num mercado de valores mobiliários estabelecido;
- c) A entidade estrangeira não financeira foi constituída num Território dos EUA e todos os titulares da entidade beneficiária são efetivamente residentes desse Território dos EUA;
- d) A entidade estrangeira não financeira é uma jurisdição ou Governo (que não seja o Governo dos EUA), uma sua subdivisão política ou administrativa, tal como um Estado, província, condado ou autarquia local, ou um organismo público a exercer as funções dessa jurisdição ou Governo ou sua subdivisão política ou administrativa, um Governo de um Território dos EUA, uma organização internacional, um banco central que não seja dos EUA, ou uma entidade detida na totalidade por uma ou mais das entidades referidas na presente alínea;
- e) Todas as atividades da entidade estrangeira não financeira consistem substancialmente na detenção, total ou parcial, de ações em circulação de uma ou mais subsidiárias que exercem uma atividade distinta da de uma instituição financeira, bem como no financiamento e na prestação de serviços a essa subsidiária ou a essas subsidiárias, salvo se a entidade estrangeira não financeira operar ou se apresentar como um fundo de investimento, designadamente um fundo de investimento alternativo em ações (private equity fund), um fundo de capital de risco, um fundo de aquisição com recurso a endividamento (leveraged buy-out fund) ou qualquer outro veículo de investimento cuja finalidade seja adquirir ou financiar sociedades e subsequentemente deter participações nessas sociedades como ativos de capital para fins de investimento;
- f) A entidade estrangeira não financeira não exerce ainda qualquer atividade e não tem qualquer histórico de atividade anterior, mas encontra-se a investir capital em ativos com o intuito de exercer uma atividade distinta da de uma instituição financeira, desde que a entidade estrangeira não financeira não beneficie desta exceção após o decurso de 24 meses a contar da data da sua constituição;
- g) A entidade estrangeira não financeira não é considerada uma instituição financeira, com referência aos últimos cinco anos, e encontra-se em processo de liquidação dos seus ativos ou de reorganização com o intuito de prosseguir ou reiniciar o exercício de uma atividade distinta da de uma instituição financeira;
- h) A entidade estrangeira não financeira exerce a título principal uma atividade de financiamento e operações de cobertura com ou para entidades relacionadas que não são instituições financeiras, e não presta quaisquer serviços de financiamento ou operações de cobertura a qualquer entidade que não seja uma entidade relacionada, desde que o grupo de qualquer uma dessas entidades relacionadas exerça a título principal uma atividade distinta da de uma instituição financeira;
- h) A entidade estrangeira não financeira é uma entidade estrangeira não financeira excluída (excepted NFFE), nos termos das Treasury Regulations dos EUA aplicáveis; ou
- i) A entidade estrangeira não financeira cumpre todos os seguintes requisitos:

- i. Foi constituída e opera na sua jurisdição de residência exclusivamente para fins religiosos, filantrópicos, científicos, artísticos, culturais, desportivos ou educativos; ou foi constituída e opera na sua jurisdição de residência como uma organização profissional, associação empresarial, câmara de comércio, organização de trabalho, associação agrícola, associação cívica ou, exclusivamente, como instituição de solidariedade social;
- ii. Encontra-se isenta de imposto sobre o rendimento na sua jurisdição de residência;
- iii. Não tem sócios ou membros que sejam beneficiários legais ou efetivos dos seus resultados ou do seu património;
- iv. A legislação aplicável da jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou os documentos de constituição da entidade estrangeira não financeira não permitem a distribuição de rendimentos ou ativos da entidade estrangeira não financeira a, nem a sua aplicação em benefício de, uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva de direito privado ou uma entidade não filantrópica, exceto no âmbito do exercício das atividades filantrópicas da entidade estrangeira não financeira, ou como um pagamento razoável em contrapartida por serviços prestados, ou como um pagamento correspondente ao valor de mercado dos bens adquiridos pela entidade estrangeira não financeira; e
- v. A legislação aplicável da jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou os documentos de constituição da entidade estrangeira não financeira exigem que, com a liquidação ou dissolução da entidade estrangeira não financeira, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou a outra organização sem fins lucrativos, ou revertam para a jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou para qualquer das suas subdivisões políticas ou administrativas.)

PASSIVE NON-FINANCIAL FOREIGN ENTITY – NFFE - entidade que não seja dos Estados Unidos da América, que não seja Instituição Financeira Estrangeira, que não seja considerada uma entidade estrangeira não financeira ativa e que não seja considerada, nos termos das Treasury Regulations dos EUA aplicáveis, uma sociedade de pessoas estrangeira que efetua retenções na fonte (withholding foreign partnership) ou uma estrutura fiduciária estrangeira que efetua retenções na fonte (withholding foreign trust))

CRS

PESSOA DE UM ESTADO MEMBRO: entidade que seja residente em qualquer outro Estado-Membro nos termos do direito fiscal desse outro Estado-Membro

ENTIDADE NÃO FINANCEIRA (ENF) PASSIVA: qualquer ENF que não seja uma ENF ativa*, ou uma Entidade de investimento** ou que não seja uma instituição financeira de uma jurisdição participante.

*Entende-se por ENF ativa qualquer ENF que cumpra um dos seguintes critérios:

- a) Menos de 50 % do respetivo rendimento bruto do ano civil anterior corresponda a rendimentos passivos e menos de 50 % dos ativos detidos por essa entidade durante o ano civil anterior sejam ativos que geram ou são detidos para gerar rendimento passivo;
 - b) As partes representativas do respetivo capital social são regularmente negociadas num mercado regulamentado de valores mobiliários ou é uma entidade relacionada de uma outra entidade cujas partes do capital social são regularmente negociadas num mercado regulamentado de valores mobiliários;
 - c) É uma entidade pública, uma organização internacional, um banco central ou uma entidade totalmente detida por uma ou várias das entidades anteriormente referidas;
 - d) O essencial das atividades que desenvolve consiste na detenção, total ou parcial, das ações em circulação emitidas por uma ou várias filiais cujas atividades económicas sejam distintas da atividade de uma instituição financeira, ou no financiamento e prestação de serviços a essas filiais, salvo se for uma entidade que opere, ou se apresente, como um fundo de investimento, um fundo de private equity, um fundo de capital de risco, um fundo de aquisição alavancada, ou qualquer veículo de investimento cujo objetivo seja adquirir ou financiar empresas para deter participações nessas empresas como ativos fixos para efeitos de investimento;
 - e) Decorridos menos de 24 meses a contar da data da sua constituição inicial, a entidade ainda não exerce atividades nem exerceu anteriormente qualquer atividade, mas está a investir capital em ativos com o objetivo de exercer uma atividade distinta da de instituição financeira;
 - f) Nos últimos cinco anos a entidade não foi uma instituição financeira e está em processo de liquidação dos seus ativos ou de reestruturação com o objetivo de continuar ou recomençar uma atividade distinta da de instituição financeira;
 - g) A respetiva atividade principal consiste em operações de financiamento e de cobertura de risco com entidades relacionadas que não sejam instituições financeiras, ou por conta dessas entidades, e a ENF não presta serviços de financiamento nem de cobertura de risco a nenhuma entidade que não seja uma entidade relacionada, desde que a atividade principal do grupo a que pertencem essas entidades relacionadas seja uma atividade distinta da de uma instituição financeira; ou
 - h) A ENF preenche cumulativamente os seguintes requisitos:
- i) Está estabelecida e opera no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência exclusivamente com objetivos religiosos, de beneficência, artísticos, culturais, desportivos ou educativos, ou está estabelecida e opera no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência e é uma organização profissional, associação empresarial, câmara de comércio, organização sindical, organização agrícola ou hortícola, associação cívica, ou uma organização orientada exclusivamente para a promoção do bem-estar social;
 - j) Está isenta de imposto sobre o rendimento no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência;
 - k) Não tem acionistas nem sócios que disponham de um direito de propriedade ou de usufruto dos seus rendimentos ou ativos;
 - l) O direito aplicável no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF não permitem que os seus rendimentos ou ativos sejam distribuídos a pessoas singulares ou entidades que não sejam instituições de beneficência, nem aplicados em seu benefício, exceto no âmbito das atividades de beneficência da ENF, ou a título de pagamento de uma remuneração adequada por serviços prestados ou de pagamento que represente o justo valor de mercado de bens que a ENF tenha adquirido; e

NOTAS INFORMATIVAS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- m) O direito aplicável no Estado-Membro ou outra jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF exigem que, no momento da sua liquidação ou dissolução, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou outra organização sem fins lucrativos, ou revertam a favor do governo do Estado -Membro ou de outra jurisdição de residência da ENF, ou de uma das suas subdivisões políticas.

**** Entende-se por Entidade de investimento qualquer entidade cujos rendimentos brutos provenham principalmente de atividades de investimento, reinvestimento ou negociação de ativos financeiros.**

Ponto 2. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea cc) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, são “pessoas politicamente expostas” as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:

- a) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
- b) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares;
- c) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais;
- d) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas
- e) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- f) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
- g) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- h) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
- i) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
- j) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
- k) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;
- l) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional; e,
- m) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

Para efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, são equiparados(as) às Pessoas Politicamente Expostas:

1. Membros Próximos da Família

Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, são “membros próximos da família”:

- a) Os cônjuges ou unidos de facto de pessoa politicamente exposta;
- b) Os parentes e afins em 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral, da pessoa politicamente exposta;
- c) Os unidos de facto dos parentes da pessoa politicamente exposta referidos na subalínea anterior, na medida em que não beneficiam do estatuto de afinidade; e,
- d) As pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

2. Pessoas Reconhecidas como Estreitamente Associadas

Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea dd) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, são “pessoas reconhecidas como estreitamente associadas”:

- a) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- b) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo (6) pessoa politicamente exposta;
- c) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

3. Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos

Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea gg) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, são “titulares de outros cargos políticos ou públicos” as pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos:

- a) Os seguintes cargos, quando não determinem a qualificação do respetivo titular como pessoa politicamente exposta:
 - i. Gestores públicos;
 - ii. Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
 - iii. Membros de órgãos executivos das empresas que integram o sector empresarial local;
 - iv. Membros dos órgãos diretivos dos institutos públicos;
 - v. Membros das entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na lei;
 - vi. Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e equiparados.
- b) Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo municipal.

Ponto 3. BENEFICIÁRIO EFETIVO

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea h) e 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, é “beneficiário efetivo” a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, devendo abranger:

- a) No caso de o cliente ser pessoa coletiva de natureza societária (quando não seja sociedade com ações admitidas à negociação e m mercado regulamentado sujeita a requisitos de divulgação de informações consentâneos com o direito da União Europeia ou sujeita a normas internacionais equivalentes que garantam suficiente transparência das informações relativas à propriedade):
 - i. A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo direto de participações representativas de mais de 25 % do capital social da pessoa coletiva;
 - ii. A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo indireto de participações representativas de mais de 25 % do capital social da pessoa coletiva, devendo abranger:
 - Entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares;
 - Várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares.
 - iii. A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre a pessoa coletiva;
 - iv. A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, depois de esgotados todos os meios possíveis e não tiver sido identificada nenhuma pessoa nos termos das alíneas anteriores.
- b) No caso de o cliente ser fundo fiduciário (trust):
 - i. O fundador (settlor);
 - ii. O administrador ou administradores fiduciários (trustees) de fundos fiduciários;
 - iii. O curador, se aplicável;
 - iv. Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (trust) foi constituído ou exerce a sua atividade;
 - v. Qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (trust) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios.
- c) No caso de o cliente ser pessoa coletiva de natureza não societária, como as fundações, ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica de natureza análoga a fundos fiduciários (trusts), a pessoa ou as pessoas singulares com posições equivalentes ou similares a:
 - i. O fundador (settlor);
 - ii. O administrador ou administradores fiduciários (trustees) de fundos fiduciários;
 - iii. O curador, se aplicável;
 - iv. Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (trust) foi constituído ou exerce a sua atividade;
 - v. Qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (trust) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios.
- d) No caso de o cliente ser uma pessoa singular que não esteja a atuar por conta própria, a pessoa ou as pessoas por conta de quem o cliente está efetivamente a atuar.